



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

01/2026

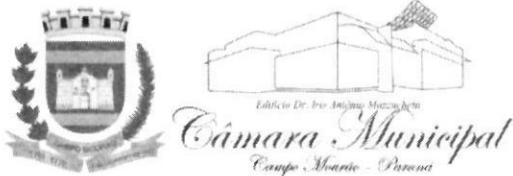
O Vereador que a presente subscreve, ao usar das atribuições legais e regimentais, conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e do contido na LDO/2026 através do Programa: 02 - Programa de Apoio Administrativo; Ação: 2155 - Manter as Atividades Administrativas da SESAU **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal – João Douglas Fabrício** para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que:

“Institui a implantação de sistema de centralização de dispensação de medicamentos, em entrega domiciliar aos usuários do sistema municipal de saúde, nos termos a seguir expostos.

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO:

- ° a necessidade de assegurar acesso universal, contínuo e eficiente aos medicamentos no âmbito da política municipal de saúde;
- ° as dificuldades operacionais e financeiras para manutenção de farmácias em todas as unidades básicas de saúde;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

- ° os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade que regem a Administração Pública;
- ° a competência do Município para organizar e executar ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A presente Indicação Legislativa propõe modelo moderno e eficiente de assistência farmacêutica, consistente na centralização da dispensação de medicamentos, aliada à entrega domiciliar aos usuários do sistema municipal de saúde.

A medida visa reduzir custos operacionais, evitar a duplicação de estruturas físicas e de pessoal, minimizar perdas de medicamentos e, sobretudo, facilitar o acesso da população, especialmente de idosos e pacientes com dificuldades de locomoção.

Ressalta-se que a responsabilidade técnica permanece integralmente sob supervisão de farmacêutico, concentrada em unidade central, garantindo segurança sanitária, controle e rastreabilidade, sem prejuízo à qualidade do serviço prestado.

Por se tratar de matéria afeta à organização administrativa da saúde, a proposição é apresentada sob a forma de Indicação Legislativa, respeitando a iniciativa privativa do Poder Executivo, a quem caberá avaliar e implementar a política pública sugerida.

Diante do exposto, solicita-se o acolhimento da presente indicação que busca a qualidade de vida ao interessado usuário do sistema de saúde municipal, bem assim a economicidade, eficiência e razoabilidade que regem a Administração Pública.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2026.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Institui a implantação de sistema de centralização de dispensação de medicamentos e a entrega domiciliar aos usuários do Sistema Municipal de Saúde, nos termos a seguir expostos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído a implantação de uma Centralização de Dispensação de medicamentos no âmbito do Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A Centralização de Dispensação de medicamentos a que se refere o “caput” trata-se de centralizar as atividades dos profissionais de saúde juntamente com os medicamentos, onde o paciente devidamente cadastrado terá direito a receber medicamentos em seu domicílio.

Art. 2º O sistema de entrega domiciliar de medicamentos, deverá ser mediante apresentação de prescrição médica regularmente emitida por profissional da rede pública ou conveniada ao Município.

Art. 3º O sistema de entrega domiciliar deverá observar, no mínimo:

I – separação, conferência e identificação dos medicamentos por farmacêutico responsável técnico;

II – identificação clara do paciente, posologia, lote e validade do medicamento;

III – transporte adequado, observadas as normas sanitárias vigentes;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

IV – vedação de qualquer ato técnico de dispensação pelo entregador, limitando-se este à entrega do medicamento.

Art. 4º - Terão prioridade no recebimento domiciliar:

- I – idosos;
- II – pessoas com deficiência;
- III – pacientes com mobilidade reduzida;
- IV – pacientes portadores de doenças crônicas ou em tratamento contínuo.

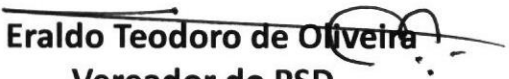
Art. 5º - A centralização da dispensação de medicamentos tem por finalidade:

- I – racionalizar estoques;
- II – reduzir perdas e vencimentos de medicamentos;
- III – otimizar recursos humanos e financeiros;
- IV – ampliar o acesso da população aos medicamentos essenciais.

Art. 6º - As medidas propostas poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 4 de fevereiro de 2026.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD